

## PORTARIA Nº 207/PVZN - CGAB/IFRO, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.149/REIT - CGAB/IFRO, de 15 de junho de 2023 (SEI nº 1966311), publicada no [DOU nº 114, de 19 de junho de 2023, Seção 2, pág. 25](#), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 177, inciso XV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/CONSUP/IFRO](#), de 29 dezembro de 2015, pelo artigo 65 da [Resolução 58/2016/CONSUP](#) (Regimento Interno do *Campus* Porto Velho Zona Norte), de 12 de julho de 2016, da Portaria nº 41/REIT, de 12 de janeiro de 2017 (SEI nº 0002097) e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.001980/2023-13, **resolve**:

CONSIDERANDO o constante na PORTARIA nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021, que estabelece procedimentos gerais a serem observados no âmbito do IFRO, relativas à implementação do Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT;

CONSIDERANDO o disposto no item 8, previsto no EDITAL Nº 9/2023/PVZN - CGAB/IFRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 (SEI 1861991) e EDITAL Nº 10/2023/PVZN - CGAB/IFRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 (SEI 1861992), que dispõe sobre os **deveres do participante do Programa de Gestão do Teletrabalho – PGT**, nos regimes de Teletrabalho Parcial e Teletrabalho Integral, respectivamente;

CONSIDERANDO o que estabelece no item 13, previsto nos respectivos Editais, em especial o subitem 13.1.6, que trata do **desligamento do participante no PGT pelo descumprimento dos deveres** do participante constante no item 8 dos editais supramencionados; e

CONSIDERANDO a **Prorrogação do Edital nº09/2023 e do Edital nº 10/2023/2024/PVZN - CGP/PVZN**, no qual prorroga a validade dos editais do PGT.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Ficam **desligados**, no âmbito do *Campus* Porto Velho Zona Norte, os servidores listados no Anexo I desta Portaria, estabelecendo **prazo de 10 (dez) dias** para que os servidores participantes do Programa de Gestão se apresentem presencialmente à unidade para o retorno ao controle de frequência.

§1º Os servidores participantes que, no decurso do prazo, conseguirem regularizar as pendências relativas aos deveres e obrigações para manutenção no Programa, poderão permanecer no Programa, devendo comunicar à Coordenação de gestão de Pessoas (CGP), por meio do e-mail [cgp.pvhzonanorte@ifro.edu.br](mailto:cgp.pvhzonanorte@ifro.edu.br) com o título “[PGT – REGULARIZAÇÃO]”;

§2º Após o prazo estipulado, os servidores participantes que ainda permanecerem inadimplentes com o Programa, deverão se apresentar na unidade, imediatamente no dia subsequente ao término do prazo, para desenvolver as atividades presenciais com controle de frequência (folha de ponto);

§3º Os servidores na condição mencionada no parágrafo anterior, que não se apresentarem dentro do prazo estabelecido, poderão ter os dias correspondentes descontados na folha de pagamento e, além disso, poderão ser submetidos a procedimentos administrativos na esfera correcional.

§4º Os servidores que estejam em ocorrência de afastamento ou licença, deverão observar a contagem do prazo estabelecido neste artigo, a partir do término do respectivo afastamento ou licença.

**Art. 2º** Cabe as chefias dos servidores participantes, acompanhar o desenvolvimento e atender as etapas que lhes correspondem para o devido êxito do Programa.

**Art. 3º** Os servidores que não estejam participando do Programa de Gestão do Teletrabalho (seja parcial ou integralmente), mas que possuam planos de trabalho pendentes, deverão regularizar suas entregas e, se ainda vinculados a edital, solicitar o desligamento.

**Art. 4º** Os casos específicos, não tratados neste documento, bem como as dúvidas relacionadas ao Programa de Gestão para teletrabalho poderão ser objeto de definição em discussão entre chefia imediata, do dirigente da unidade e Reitoria e DGP.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON CARDOSO DA SILVA  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Cardoso da Silva, Diretor(a) Geral**, em 20/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2376827** e o código CRC **7743A7D2**.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE PARTICIPANTES NO TELETRABALHO (PARCIAL E INTEGRAL)

#### LISTA DE DESLIGAMENTO E CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

Servidor(a) / Siape nº	Justificativa para desligamento do PGT
Jorgiely Andrea Nogueira Batista (1111013)	Item 13.1.6. Pelo descumprimento dos deveres do participante constante no item 8 dos editais nº 09/2023 (teletrabalho parcial) e nº 10/2023 (teletrabalho integral)
Rose Almeida Souza (1175457)	Item 13.1.6. Pelo descumprimento dos deveres do participante constante no item 8 dos editais nº 09/2023 (teletrabalho parcial) e nº 10/2023 (teletrabalho integral)